PROJETO DE LEI Nº 07, DE 12 DE ABRIL DE 2022.

MENSAGEM Nº 12/2022 ao PL nº 07/2022

Vitória da Conquista - BA, 12 de abril de 2022.

Exmo. Senhor Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei de nº 07/2022, que "Ratifica o Protocolo de Intenções para a alteração do Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Gavião (CIVALERG)".

Como é do conhecimento dessa Casa de Leis, há inúmeros problemas que precisam ser sanados inerentes ao desenvolvimento de todos os Municípios que integram a Região do Vale do Rio Gavião e adjacência.

Esta proposição legislativa, acaso aprovada, possibilitará a criação de mecanismos e instrumentos de coordenação, cooperação e pactuação entre a União, os Estados e os Municípios.

Os Consórcios Intermunicipais surgiram com a possibilidade concreta de redistribuição de tarefas e responsabilidades entre os níveis governamentais, além de ser uma saída criativa para os Municípios enfrentarem a crise, racionalizando e economizando recursos.

Em nações consideradas desenvolvidas, atividades e serviços de maior abrangência, como segurança pública, saúde, educação e até transporte público são atribuições de competência regional. O trabalho coletivo vai proporcionar uma melhor "atenção" política e garantir o fortalecimento da nossa região.

Dessa forma, os Municípios que integram a Região do Vale do Rio Gavião e adjacência resolveram alterar o Consórcio Municipal, com a adesão de mais 04 (quatro) Municípios, que são Encruzilhada, Itambé, Ribeirão do Largo e Vitória da Conquista, com a finalidade de, juntos, adotar políticas públicas voltadas ao

PGM
José Carlos Melo Miranda

PROJETO DE LEI Nº 07, DE 12 DE ABRIL DE 2022.

desenvolvimento sustentável, promovendo ações conjuntas para resolver problemas comuns, ampliando a capacidade de atendimento aos cidadãos e o poder de diálogo junto aos governos estadual e federal, conforme poderão V. Sas. observar pela leitura dos documentos anexados a este PL.

Com a criação de Câmaras Técnicas, dentro do Consórcio (Agricultura, Meio Ambiente, Educação, Cultura, Ação Social, Infraestrutura, Turismo, Desenvolvimento Econômico, entre outras), o trabalho de inventários e formatação de projetos será feito com maior competência e agilidade.

Desta forma, estaremos trabalhando a coletividade, criando uma estrutura funcional que dará suporte para que as ações propostas sejam apresentadas pelo grupo, sem tirar a individualidade de cada Município, respeitando as suas necessidades e buscando o desenvolvimento do "todo" em vez do "uno".

Assim é que, dentro das competências dos Municípios consorciados, serão permitidas ações conjuntas voltadas à melhoria do planejamento e da eficácia das medidas adotadas, notadamente na questão de desenvolvimento regional, visando ao turismo sustentável, criando condições para o crescimento sócio econômico da região.

Dessa forma estarão os Municípios consorciados prestando auxílio mútuo, visando à ação comum e conjunta, voltadas ao bem-estar de sua população, contribuindo para um desenvolvimento regional adequado e sustentável, racionalizando as atividades e os custos decorrentes.

Entretanto, para que todo esse conjunto de benefícios possa ser atingido, faz-se indispensável, nos termos da Cláusula 2, § 7º, do Protocolo de Intenções, ora anexado, que o Município de Vitória da Conquista, por meio de Lei, discipline a sua participação no CIVALERG, ratificando o mencionado Protocolo, providenciando a inclusão de dotação orçamentária específica para destinação de recursos indispensáveis à consecução dos objetivos do consórcio público, bem como autorizando a Chefia do Poder Executivo a firmar o Contrato de Rateio e demais documentos pertinentes às atividades do consórcio.

Para que este requisito seja atendido, é que se encaminha, para análise e deliberação do Legislativo Municipal, o presente Projeto de Lei, pugnando que o mesmo, após ultrapassadas todas as fases regimentais e legais, seja devidamente

PGM
José Carlos Melo Miranda

PROJETO DE LEI Nº 07, DE 12 DE ABRIL DE 2022.

aprovado pela CMVC, levando em consideração o interesse público envolvido nesta matéria, conforme aqui demonstrado.

Atenciosamente,

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

PGM
José Carlos Melo Miranda

PROJETO DE LEI Nº 07, DE 12 DE ABRIL DE 2022.

Ratifica o Protocolo de Intenções para a alteração do Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Gavião (CIVALERG) e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74, inciso III, da Lei Orgânica do Munícipio;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado o Protocolo de Intenções para a Alteração do Consórcio Público denominado "CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO GAVIÃO (CIVALERG)", constante do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. Com o número de ratificações previsto no Protocolo de Intenções, ficará este convertido automaticamente em Contrato de Consórcio Público e alterada a autarquia interfederativa denominada "CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO GAVIÃO (CIVALERG)".

Art. 2º Ficam ratificados todos os Anexos do Protocolo de Intenções, com a criação dos empregos públicos nele previstos.

§ 1º As Taxas municipais instituídas pela prestação efetiva ou potencial de serviços públicos divisíveis e específicos, bem como pelo exercício do Poder de Polícia Administrativa, encontram-se devidamente regulamentadas no Código Tributário Municipal, Lei nº 1.259, de 22 de dezembro de 2004, e suas alterações posteriores.

§ 2º Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, a Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos - TMRS, no âmbito do Município de Vitória da Conquista, foi instituída pela Lei Complementar Municipal nº 2.581, de 31 de dezembro de 2021, passando a vigorar a partir do atual exercício financeiro de 2022.

PGM José Carlos Melo Miranda

PROJETO DE LEI Nº 07, DE 12 DE ABRIL DE 2022.

Art. 3º Fica autorizada a inclusão de dotação orçamentária para destinação de recursos financeiros ao Consórcio, bem como a celebração e assinatura, pela Chefia do Poder Executivo, do Contrato de Rateio e dos demais documentos pertinentes às atividades do "CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO GAVIÃO (CIVALERG)".

Art. 4º Fica a Chefia do Poder Executivo Municipal autorizada a realizar pagamentos das quantias e contribuições previstas nos documentos integrantes do Anexo Único desta Lei, bem como em suas alterações posteriores, ao "CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO GAVIÃO (CIVALERG)", com a finalidade de garantir a atingimento dos seus objetivos e concretização das suas finalidades institucionais.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de verba própria do orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as modificações e suplementações necessárias ao seu cumprimento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Vitória da Conquista-BA, 12 de abril de 2022.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

PGM
José Carlos Melo Miranda